



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 59 / 2019**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.**

CONVENENTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, nº 288, bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1569775 – SSP/PA 2º Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.091.902-15, no uso da competência atribuída no Regimento Interno.

CONVENIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, localizada na rua Prefeito Artêmio Araújo, nº715, Centro, CEP 68.470-000, **Oeiras do Pará/PA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2541712 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.046.782-91.

Os partícipes celebram o presente **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e nas cláusulas firmadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da **45ª Zona Eleitoral – Oeiras do Pará**, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de **Oeiras do Pará**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Ao **CONVENENTE** compete:

- 2.1.1. Executar, por meio da **45ª Zona Eleitoral – Oeiras do Pará**, as atividades relacionadas ao Recadastramento Biométrico no Município de **Oeiras do Pará**;
- 2.1.2. Auxiliar na gestão dos servidores/contratados cedidos, inclusive quanto ao recrutamento, treiná-los na utilização dos sistemas eleitorais, auxiliar no controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar ao CONVENIADO qualquer anormalidade;
- 2.1.3. Fornecer toda a infraestrutura de informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, e dos kits biométricos necessários ao atendimento no Município de **Oeiras do Pará**;
- 2.1.4. Coordenar os trabalhos e a supervisão da inserção de dados no cadastro de eleitores, através dos servidores efetivos e requisitados dos Cartórios Eleitorais;
- 2.1.5. Fornecer a solução de comunicação de dados adequada à demanda diária de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Ao **CONVENIADO** compete, no período do Atendimento Biométrico:

- 3.1.1. Disponibilizar 1 Auxiliar de Serviços Gerais para exercer atividades relacionadas à limpeza do Posto de Atendimento Biométrico, cumprindo a jornada diária de trabalho de **8 às 16h**, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço e, eventualmente aos sábados, domingos e feriados em jornada extraordinária, a critério do Diretor-Geral do TRE/PA;
- 3.1.2. Ceder espaço para a instalação dos Postos de Atendimento Biométrico no Município de **Oeiras do Pará**, com todo o mobiliário necessário, inclusive com o fornecimento de mesas e cadeiras plásticas para o atendimento, responsabilizando-se, ainda, pela segurança do Posto;
- 3.1.5. Disponibilizar Link de Internet, com velocidade igual ou superior a 2Mbps, para o Posto de Atendimento Biométrico;
- 3.1.6. Disponibilizar 6 mesas de escritório ou plásticas, 100 cadeiras plásticas e 8 cadeiras acolchoadas para o atendimento aos eleitores
- 3.1.3. Fornecer apoio logístico para as eventuais Ações Itinerantes referentes ao Recadastramento Biométrico;
- 3.1.4. Colaborar com a divulgação do Recadastramento Biométrico junto à população enfatizando nessa divulgação a obrigatoriedade acerca da participação do eleitor e o cronograma de transporte para os eleitores;
- 3.1.5. Disponibilizar um veículo, sempre que necessário, para auxílio aos trabalhos do Cartório Eleitoral, inclusive às Ações Itinerantes;
- 3.1.6. Fornecer água mineral para o Posto de Atendimento Biométrico.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, devendo eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

4.2. Fica vedado o repasse de verbas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, ao Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até **30 de Setembro de 2019**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.2. O período do Atendimento Biométrico será de 11/07/2019 a 30/08/2019.

5.3. As condições definidas neste Convênio somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do mesmo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.4. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. Após assinado pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas, este Convênio deverá ser publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização/acompanhamento *in loco* do presente Convênio ficará a cargo do Chefe de Cartório da **45ª Zona Eleitoral – Oeiras do Pará**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

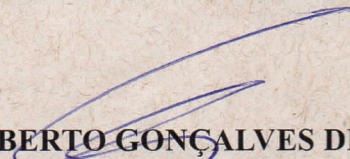
8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos CONVENENTES.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Oeiras do Pará/PA, 12 de junho de 2019


ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Desembargador Presidente do TRE/PA
CONVENENTE


JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Elizângela da Silva Araújo
CPF: 784.235.702-15

Nome: Luís de Menezes Monteiro
CPF: 428.578.302-97

0005551-19.2019.6.14.8045

0794493v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL ZE Nº 26 - TRE/JUIZE/45ª ZE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REVISÃO DO ELEITORADO Nº 26/2019

O Exmo. Dr. Gabriel Pinós Sturtz, Juiz Eleitoral da 45ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/PA nº 5.545/2019, que dispõe sobre a REVISÃO DO ELEITORADO no município de Oeiras do Pará/PA,

CONVOCA todos os eleitores em situação "Regular" ou "Liberada" no Cadastro Eleitoral, inscritos até 10/06/2019 no Município de Oeiras do Pará, a comparecerem, pessoalmente, na Central de Atendimento ao Eleitor, localizado na Câmara Municipal, Rua Prefeito Artêmio Araújo, nº 715, Centro, Cep. 68470-000, no horário regular de expediente, das 08:00 às 16:00 horas, **a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio eleitoral.**

Ficam os interessados cientificados de que o processo revisional seguirá as seguintes normas regulamentadoras:

A **REVISÃO** terá início no dia **11/07/2019**, ficando submetida ao direto controle do Juiz Eleitoral, à fiscalização do órgão do Ministério Público que officiar perante o Juízo Eleitoral, bem como dos delegados de partidos políticos previamente credenciados, devendo ser concluída obrigatoriamente no dia **30/08/2019**.

Os eleitores abrangidos estão obrigados a comparecer pessoalmente à revisão do eleitorado, a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio eleitoral.

O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral implicará o cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade.

Não serão canceladas as inscrições dos eleitores:

1. que já tenham realizado seu cadastramento biométrico na modalidade ordinária no Município de Oeiras do Pará;
2. que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto neste Edital;
3. que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Os eleitores deverão apresentar-se munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título eleitoral (se possuir) ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município de OEIRAS DO PARÁ e ficam CONVOCADOS a se apresentarem no Cartório Eleitoral.

A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos do qual se infira a nacionalidade brasileira:

1. carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
2. certificado de quitação do Serviço Militar (para os eleitores do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos – Lei 4.375/64);
3. certidão de nascimento ou casamento extraída do Registro Civil;
4. instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município de OEIRAS DO PARÁ.

Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE n. 21.538/03). Cada partido poderá nomear até três delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão.

E, para constar, publica-se o presente edital.

Oeiras do Pará/PA, 13 de junho de 2019.

Gabriel Pinós Sturtz
Juiz Eleitoral

Em 13 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PINOS STURTZ, Juiz Eleitoral**, em 13/06/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0795809** e o código CRC **C1DF31DB**.